



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 02 AO PL Nº 204/2011

Acrescenta o § 3º ao art. 2º do Projeto de Lei nº 204//2011:

“§ 3º O Regime Especial mencionado neste artigo não elide o pagamento de adicionais e horas extraordinárias (no limite de 40 horas/mês), inclusive às convocações previstas no § 1º, bem como as demais vantagens comuns aos servidores públicos municipais.”

S/S, 16 de maio de 2011.


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
VEREADOR





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Justificativa

A presente Emenda visa esclarecer que o Regime Especial de Trabalho Especial é uma gratificação que não supre as demais, ou seja, não irá prejudicar as demais vantagens comuns à categoria e ao funcionalismo como por exemplo: Horas extraordinárias e adicionais.

Assim, esta Emenda somente explica a real finalidade da gratificação, observando-se que este é o entendimento da Administração.

Contamos, assim, com o acolhimento desta pelos Nobres Pares.

S/S, 16 de maio de 2011.

JOSÉ GERALDO REIS VIANA
VEREADOR

